

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Veda a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei veda a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O art. 92, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

92.....

.....

IV – a vedação de nomeação, bem como a permanência, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a contar do início do cumprimento da pena até o seu término.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo desta proposição é impossibilitar a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração.

A violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um preocupante problema de saúde no Brasil.

Não se pode olvidar que a violência contra mulheres configura uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois atinge seu direito à vida, à saúde e à integridade física e psíquica.

É preciso mencionar que grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Ou seja, onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência que, muitas vezes, é invisível.

Tal situação dificulta ainda mais a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável.

Pesquisa revela que, segundo dados de 2006 a 2010 da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos. Esse dado é ainda mais alarmante quando se verifica que, em mais de 90% dos casos, o homicídio contra as mulheres é cometido por homens com quem a vítima possuía uma relação afetiva, com frequência na própria residência das mulheres.

Assim, a proposta legislativa que aqui se apresenta pretende enfrentar a violência que ora se discute, por meio da vedação de nomeação para o exercício de cargo em comissão, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da citada Lei.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA